



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 004  
DE 2 DE AGOSTO DE 2004.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno e, em atendimento ao § 6º, do art. 14, da Resolução 21.610, de 5 de fevereiro de 2004, do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, FAZ SABER

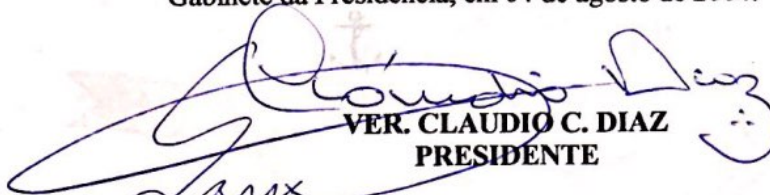
**Art. 1º.** – A propaganda eleitoral gráfica fica adstrita somente na parte interna e ante-salas dos gabinetes de Vereadores e salas destinadas às Bancadas, sendo permitido, no entanto, o trânsito de servidores designados aos gabinetes, cabos eleitorais e cidadãos que desejarem, portar botons, camisetas, decalcos, etc etc etc., de candidatos no recinto da Câmara Municipal.

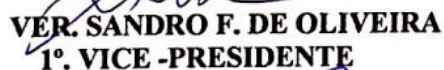
**Parágrafo Único** - Nos Gabinetes serão responsáveis pela propaganda os seus titulares e nas Bancadas os respectivos Líderes.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 3º.** Revoga-se a Resolução de nº. 004, de 2 de agosto de 2004.

Gabinete da Presidência, em 04 de agosto de 2004.

  
VER. CLAUDIO C. DIAZ  
PRESIDENTE

  
VER. SANDRO F. DE OLIVEIRA  
1º. VICE-PRESIDENTE

  
VER. ARLINDO SCHIMIDT  
2º. VICE-PRESIDENTE

  
VER. CELSO KRAUSE  
1º. SECRETÁRIO

  
VER. JAIR F. RIZZO  
2º. SECRETÁRIO